

datado de 15/7/2015,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça CARLOS EUGENIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS para funcionar como *longa manus* da Procuradoria-Geral de Justiça, nos autos do Processo nº 0006246-08.2015.814.0006, para, nos termos do art. 181, § 2º da Lei nº 8.069/1990, oferecer a devida representação contra Victor Lucas Abreu Machado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 16 de julho de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 4274/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, da Lei Estadual nº. 5.810, de 24/1/1994;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 33899/2015/GRH/CGP/DGAD, de 27/5/2015, protocolizado sob o nº 23538/2015, em 28/5/2015,

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 131/2015-ASS/JUR/PGJ, de 7/7/2015, acolhido *in totum* pela Procuradoria-Geral de Justiça, R E S O L V E:

I - COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará, a servidora efetiva SYLVIA CHRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com ônus para essa Secretaria, mediante reembolso ao Ministério Público do Estado do Pará, no período de 9/3/2015 a 9/3/2016.

II - REVOGAR a Portaria nº 1110/2015-MP/PGJ, de 4/3/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 6/3/2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 16 de julho de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 4275/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do expediente protocolizado sob nº 28833/2015

R E S O L V E:

AUTORIZAR, em caráter excepcional, a lotação provisória da servidora RENATA LOUZADA DO COUTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, da Promotoria de Justiça de Cametá para esta Capital, a partir de 3/7/2015 até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 16 de julho de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 4276/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a Promotora de Justiça MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBÚ, gozar 30 (trinta) dias, por conta dos 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referente ao triênio 2009/2012, concedidos pela Portaria nº 3980/2014-MP/PGJ, de 24/6/2014, no período de 31/7 a 29/8/2015.

II - AUTORIZAR a Promotora de Justiça MARIA DE BELÉM SANTOS, gozar 30 (trinta) dias, por conta dos 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referente ao triênio 2000/2003, concedidos pela Portaria nº 2450/2005-MP/PGJ, de 4/10/2005, no período de 31/7 a 29/8/2015.

III - AUTORIZAR o Promotor de Justiça PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO, gozar 30 (trinta) dias, por conta dos 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referente ao triênio 2006/2009, concedidos pela Portaria nº 002/2010-MP/PGJ, de 07/1/2010, no período de 6/7 a 4/8/2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 20 de Julho de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

PORTARIA Nº 4277/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER aos membros abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar

Estadual nº. 057, de 6/7/2006.

PROTOCOLO	NOME	PERÍODO
28175/2015	BRENDA MELISSA FERNANDES LOUREIRO BRAGA	24/6 a 25/6/2015
28809/2015	BRENDA MELISSA FERNANDES LOUREIRO BRAGA	26/6/2015
29192/2015	IONE MISSAE DA SILVA NAKAMURA	30/6 a 3/7/2015
29378/2015	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA	1/7 a 3/7/2015
30397/2015	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA	6/7 a 10/7/2015
28246/2015	POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA	24/6 a 26/6/2015
28245/2015	SINARA LOPES LIMA DE BRUYNE	24/6 a 30/6/2015
28076/2015	WILTON NERY DOS SANTOS	23/6 a 26/6/2015

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 20 de julho de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça e.e.

Protocolo 855825

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015/MP/PA/PJTFEIS

Recomenda ao Prefeito Municipal de Belém que se abstenha de repassar recursos financeiros do executivo municipal às organizações da sociedade civil que respondem ações judiciais de prestação de contas e que estejam inadimplentes com o seu dever de prestá-las ao Ministério Público do Estado do Pará em afronta ao patrimônio público e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Exma. Sra. Tereza Cativo, Secretária de Finanças do Município de Belém, pelo ofício nº 897/2015 - GAB/SEGEP, solicitou ao Ministério Público do Estado do Pará informações sobre a regularidade das prestações de contas finalísticas de 51 (cinquenta e uma) entidades de interesse social fiscalizadas pela Promotoria de Justiça supracitada.

CONSIDERANDO que das entidades de interesse social listadas pelo Município de Belém, 16 (dezesseis) respondem à ações judiciais de prestação de contas ajuizadas pelo Ministério Público, quais sejam: 1) ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE BELÉM; 2) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO GUAMA (ABAG); 3) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA MARIA (ASBESAM); 4) ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA CACARECO; 5) ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA IMPÉRIO JURUNENSE; 6) ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA MOCIDADE BOTAFOGUENSE; 7) ASSOCIAÇÃO CULTURAL GERAÇÃO DO AMOR; 8) ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA CAMPINA; 9) ASSOCIAÇÃO MUSICAL AFINACOES CELESTIAIS; 10) CENTRO CATEQUÉTICO PROMOÇÃO HUMANA SANTA IZABEL HUNGRIA; 11) GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E CARNAVALESCO DEIXA FALAR; 12) GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIÃO MONTENEGRENSE; 13) LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS DE ENREDO DE BELÉM; 14) ASSOCIAÇÃO CULTURAL MISTURA REGIONAL (ACMR); 15) IMPÉRIO DO SAMBA QUEM SÃO ELES; 16) REAL SOCIEDADE CULTURAL CARNAVALESCA PORTELA;

CONSIDERANDO que das entidades de interesse social listadas, 13 (treze) encontram-se inadimplentes com o Ministério Público no seu dever de prestar contas finalísticas, quais sejam; 1) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA ALIANÇA UNIDOS VENCEREMOS; 2) CENTRO COMUNITÁRIO SÃO PAULO; 3) ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAETEJARA; 4) ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE GUNNAR VING; 5) ASSOCIAÇÃO ASSISTÊNCIA E LAZER AOS IDOSOS DE ICOARACI; 6) FEDERACAO PARAENSE DE ATLETISMO; 7) INSTITUTO AMAZÔNICO DE PLANEJAMENTO GESTÃO URBANA E AMBIENTAL; 8) INSTITUTO DRA ESTER

MOUTA; 9) INSTITUTO MARINA ANDRADE; 10) IRMANDADE RECREATIVA DE SAO SEBASTIAO; 11) ASSOCIAÇÃO CULTURAL MISTURA REGIONAL (ACMR); 12) GRÊMIO RECREATIVO E BENEFICENTE JURUNENSE RANCHO NÃO POSSO ME AMOFINA; 13) ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO PARA WJ PRODUÇÃO ARTÍSTICA. CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, no artigo 178 da Constituição do Estado do Pará, na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, através da Promotoria de Justiça de tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Belém, *fiscalizar as associações de interesse sociais e assistencial* que atuem no Estado do Pará, nos moldes dos arts. 127, *caput*, e 129, II, III, VI, e IX, da Constituição Federal; o art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006; os arts. 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966; o art. 16, I, II e parágrafo único da Resolução nº 020/2013-CPJ, de 24 de outubro de 2012; CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, na Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.0001622/2011-16, *ratificou a legitimidade do Ministério Público para fiscalizar a aplicação de bens ou recursos destinados ao terceiro setor, sobretudo aqueles disponibilizados às fundações privadas e às associações de interesse social e assistencial*;

CONSIDERANDO que o múnus ministerial na fiscalização das organizações da sociedade civil abrange: a) *o exame de contas, a fiscalização do funcionamento, o controle da adequação da atividade das organizações da sociedade civil a seus fins de legalidade e pertinência dos seus atos administrativos, podendo fiscalizar a aplicação dos recursos e promover tanto a anulação dos atos ilegais como a própria dissolução e*; b) *à fiscalização da Administração Pública no que concerne à observância dos requisitos legais para a escolha e o repasse de recursos financeiros às organizações da sociedade civil, sobretudo, a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8429/1992, constituir-se-á ato de improbidade administrativa, na modalidade de lesão ao erário, *quem por qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres do Município de Belém*;

CONSIDERANDO que o repasse de recursos públicos municipais às entidades de interesse social que estão respondendo a ações judiciais de prestação de contas ou estão inadimplentes administrativamente no seu dever de prestá-las, poderá causar dano irreparável ao patrimônio público, podendo inclusive o gestor municipal, além da improbidade administrativa supracitada, responder criminalmente, por crime de responsabilidade, nos termos do artigo 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 201/67, por celebrar ou liberar recursos de parcerias firmadas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil sem a estrita observância das formalidades legais;

CONSIDERANDO que as ações das organizações da sociedade civil devem ser revestidas de estabilidade e transparência para que haja uma integração mais estreita entre as finalidades da entidade social e as da Administração Pública, uma vez que ambas concorrem à realização dos mesmos objetivos, quais sejam, a promoção e execução do interesse público;

RESOLVE RECOMENDAR, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR, que a Administração Pública Municipal, que se digne;

A) ABSTER-SE de repassar recursos públicos do Município de Belém, nos termos do nos termos do artigo 10 da Lei nº 8429/1992 c/c artigo 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 201/67, às organizações sociais abaixo relacionadas que estão sendo responsabilizadas judicialmente por falta de prestações de contas finalísticas ao Ministério Público do Estado, quais sejam;

- 1) ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE BELEM;
- 2) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO GUAMA (ABAG);
- 3) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA MARIA (ASBESAM);
- 4) ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA CACARECO;
- 5) ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA IMPERIO JURUNENSE;
- 6) ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA MOCIDADE BOTAFOGUENSE;
- 7) ASSOCIAÇÃO CULTURAL GERAÇÃO DO AMOR;
- 8) ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA CAMPINA;
- 9) ASSOCIAÇÃO MUSICAL AFINACOES CELESTIAIS;